



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 261/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 646
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-261/2024	
Referência	: Processo n.º 07.016.211610/2024	
Interessado	: Crea-DF	

**EMENTA:** aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de setembro de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.016.211610/2024, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da proposta orçamentária para o exercício de 2025 nos termos da Deliberação n.º 07/2024-COTC; considerando a Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; considerando a Resolução do Confea n.º 1.138, de 06 de julho de 2023 que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando as Resoluções do Confea de n.º 1.066 e 1.067, ambas de 25 de setembro de 2015, as quais fixam os critérios para cobrança de Anuidades, Taxas, Multas e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica; considerando as Decisões Plenárias do Confea n.º PL-614/2024 que trata da atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2025, e PL-615/2024 que trata da atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício de 2025; considerando que a partir do exercício de 2022, o Confea aprovou por meio da Decisão Plenária n.º PL-1394/2021 a implantação do orçamento-programa. Esse modelo visa atender o art. 8º, inciso I, alínea “e” da Instrução Normativa n.º 84 de 2020 do Tribunal de Contas da União que estabelece normas para a tomada e prestação de contas das unidades da Administração Pública Federal, e as informações sobre programas, projetos, ações, obras e atividades com indicação da unidade responsável demonstrando as principais metas e resultados; considerando que para melhor visualização apresentamos o quadro a seguir, demonstrando a Receita em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 261/2024

RUBRICA	RECEITA	VALOR R\$	PERCENTUAL
<b>5.2.1.1</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>31.980.755,00</b>	<b>97,17</b>
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	7.520.068,00	22,85
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	15.555.189,25	47,26
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	827.067,00	2,51
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	3.163.569,65	9,61
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.965.000,00	12,05
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA	536.837,95	1,63
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS E INFRAÇÕES	318.970,15	0,97
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	94.053,00	0,29
<b>5.2.1.1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>930.000,00</b>	<b>2,83</b>
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	930.000,00	2,83
<b>TOTAL</b>		<b>32.910.755,00</b>	<b>100,00</b>

considerando que todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2025. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas por meio do Plano Plurianual aprovado para o período de 2025 e 2027 e as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 ambos vinculados ao Planejamento Estratégico com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia; considerando que a previsão dos valores que compõem a Despesa foi detalhadamente especificada no Relatório Informativo constante nos autos; considerando que para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Despesa em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação ao total orçado;

RUBRICA	DESPESAS	PROGRAMA GOVERNANÇA	PROGRAMA FINALIDADE	PROGRAMA GESTÃO	TOTAL R\$	%
<b>5.2.2.1.1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>7.009.287,00</b>	<b>13.887.865,00</b>	<b>10.779.903,00</b>	<b>31.677.053,00</b>	<b>96,25</b>
5.2.2.1.1.01	PESSOAL/ENCARGOS	4.040.832,00	6.985.222,00	4.176.077,00	<b>15.202.131,00</b>	<b>46,19</b>
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.228.255,00	6.901.543,00	6.121.886,00	<b>15.251.684,00</b>	<b>46,34</b>
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30.200,00	1.100,00	1.940,00	<b>33.240,00</b>	<b>0,10</b>
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	680.000,00	-	-	<b>680.000,00</b>	<b>2,07</b>
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	-	-	250.000,00	<b>250.000,00</b>	<b>0,76</b>
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.000,00	-	230.000,00	<b>260.000,00</b>	<b>0,79</b>
<b>5.2.2.1.2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>-</b>	<b>580.000,00</b>	<b>653.700,00</b>	<b>1.233.700,00</b>	<b>3,75</b>
5.2.2.1.2.01	Investimentos	-	580.000,00	653.700,00	<b>1.233.700,00</b>	<b>3,75</b>
<b>TOTAL</b>		<b>7.009.287,00</b>	<b>14.467.865,00</b>	<b>11.433.603,00</b>	<b>32.910.755,00</b>	<b>100,00</b>
<b>PERCENTUAL SOBRE O TOTAL ORÇADO</b>		<b>21%</b>	<b>44%</b>	<b>35%</b>	<b>100%</b>	





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 261/2024

considerando que compete à Diretoria do Crea-DF analisar o orçamento a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e aprovação, conforme disposto no art. 106, inciso III do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que o art. 148, inciso II do Regimento Interno do Crea-DF, que dispõe que compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF a ser encaminhada ao Confea para aprovação; considerando que a Proposta Orçamentária apresentada foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estabelecidas pelo CONFEA; considerando que o art. 39 da Resolução n.º 1.138/2023 do Confea, dispõe que os Creas poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, aos quais serão encaminhadas para homologação do Plenário do Confea; considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho e deverá ser enviada ao Confea até o dia 12 de setembro de 2024, conforme o disposto no item “d” do inciso II do artigo 45 da Resolução 1.138/2023 do Confea e prorrogado e Deliberação CCSS n.º 135/2024; considerando que a presente proposta foi apreciada e aprovada pela Diretoria, conforme Decisão n.º DIR 017/2024, de 03 de setembro de 2024; considerando que a comissão deliberou, conforme Deliberação n.º 07/2024-COTC, pela aprovação da Proposta Orçamentária apresentada, referente ao exercício de 2025, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXIII, do Regimento Interno do Crea-DF, com posterior encaminhamento ao Confea para homologação, em obediência ao disposto o art. 45 da Resolução n.º: 1.138 de 06 de julho de 2023, daquele Federal; considerando que compete ao Crea-DF elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme disposto no art. 4º, inciso XXXII do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 02 (duas) abstenções, aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-DF para o exercício de 2025, referente ao processo n.º 07.016.211610/2024 e Deliberação n.º 07/2024-COTC, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXIII, do Regimento Interno do Crea-DF, com posterior encaminhamento ao Confea para homologação, em obediência ao disposto o art. 45 da Resolução n.º 1.138, de 06 de julho de 2023, daquele Federal. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTE, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LUIZ SOARES CORREIA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votou contrariamente o senhor conselheiro:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 261/2024

MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação as senhoras conselheiras: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE e LECY CRISTIANI RAMALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br